

## DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.021016/2024-25, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 135-ANTAQ, de 19 de agosto de 2004, de titularidade da empresa SEA1 OFFSHORE DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.596.568/0001-73, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alterações de endereço e de razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no site eletrônico desta Agência: <https://gov.br/antaq>.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

## DELIBERAÇÃO Nº 281, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.023422/2024-22, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa POSIDONIA NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.737.689/0001-13, constante no Termo de Autorização nº 2.003 -ANTAQ, de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exige a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

## TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 10-SOG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 62 do Regimento Interno, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 30 da Resolução ANTAQ nº 71, de 30 de março de 2022, e no art. 1º, inciso V, da Portaria-DG ANTAQ nº 530, de 7 de novembro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.024288/2024-87, resolve:

Autorizar a empresa Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155662/0001-31, com sede na Via 5 Projetada, s/n, Lote A 12 Parte, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, São João da Barra, RJ, a dar início à operação parcial nas áreas que compreendem 2 (dois) berços de atracação localizados no pier (B3 e B4) e 1 (um) berço destinado a balsas localizado no cais (B2), pátio de armazenagem descoberto e armazéns cobertos de seu terminal de uso privado, denominado "TUP Aliseo", localizado no mesmo endereço da sede, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ, com vistas à movimentação e/ou armazenagem de carga geral (bobinas, tramos, tubos flexíveis e seus acessórios, equipamentos de apoio offshore, etc.), em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e ao Contrato de Adesão nº 4/2023-MPA, celebrado em 3 de maio de 2023.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

RENILDO BARROS

## Ministério da Previdência Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## PORTARIA PRES/INSS Nº 1.787, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Gerenciamento Estratégico do Patrimônio Imobiliário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o contido no Processo nº 35014.284195/2024-41, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do INSS, o Programa de Gerenciamento Estratégico do Patrimônio Imobiliário - PGPAL, com o objetivo de gerenciar e operacionalizar ações estratégicas relacionadas aos imóveis do Instituto e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º O PGPAL será gerenciado no Gabinete da Presidência, pelo Gerente de Projetos designado pelo Presidente.

Art. 3º A operacionalização do PGPAL se dará através de um Comitê de Ações Resolutivas - CAR.

Art. 4º O CAR será gerido pelo PGPAL e constituído por:

I - gestor (Gerente de Projetos da Presidência);

II - assistente (indicado pela Diretoria de Orçamentos, Finanças e Logística - Dirofl);

III - membros representantes das áreas envolvidas, sendo 1 (um) membro da engenharia e patrimônio imobiliário, 1 (um) membro da engenharia de avaliações e 1 (um) membro da logística; e

IV - consultores externos (especialistas em Direito imobiliário e engenharia de avaliações).

Art. 5º O CAR terá como atribuições o planejamento, gestão, operacionalização e registros das atividades, a serem desempenhadas, elaborando relatórios mensais quando ordinários e, a qualquer tempo, quando extraordinários.

Art. 6º Caberá ao Gerente do PGPAL encaminhar os relatórios produzidos pelo CAR, propor e sugerir ações e emitir pareceres às Superintendências Regionais.

Art. 7º A Carteira de operações estratégicas do PGPAL será estabelecida regionalmente pelas Superintendências Regionais, sendo aprovadas pela Dirofl e Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

## RETIFICAÇÃO

Superintendência Regional Sudeste I  
Ref.: Processo nº 35014.010356/2019-03.

Int.: 21.150 Superintendência Regional Sudeste I.

Ass.: Desapropriação Indireta e Indenização ao INSS do imóvel da Rua Icanhema s/n - Lotes A/B/C/D - Quadra 88, no Bairro de Interlagos - São Paulo/SP. Necessidade de publicidade legal.

No Despacho Decisório SRSE-I/INSS Nº 666, de 06 de novembro de 2024, publicado no dia 13/11/2024, Edição nº 220, Seção 1, Página 132:

Onde se lê:

1. Com fundamento na decisão proferida pela 11ª Vara Cível Federal de São Paulo na ação judicial nº 0034214-75.1993.4.03.6100 (4348898), que determinou a conversão em renda de valores, conforme comprovantes anexados ao processo (18306403/18306404) nos valores de R\$ 3.641.016,81 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, dezesseis reais e oitenta e um centavos) e R\$ 5.553.287,85 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta

e cinco centavos), respectivamente, considera-se indenizada a desapropriação da área situada à Rua Icanhema e Praça Escolar, Lotes A/B/C/D - Quadra 88, no Bairro de Interlagos - São Paulo/SP, Transcrições nº 104.889/104.892/104.890/104.891 do 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Leia-se:

1. Com fundamento na decisão proferida pela 11ª Vara Cível Federal de São Paulo na ação judicial nº 0034214-75.1993.4.03.6100 (4348898), que determinou a conversão em renda de valores, conforme comprovantes anexados ao processo (18306403/18306404) nos valores de R\$ 3.641.016,81 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, dezesseis reais e oitenta e um centavos) e R\$ 5.553.287,85 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente, na forma do Art. 234, § 2º, Incisos III e V e alínea "a" do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PORTARIA PRES/INSS Nº 1.678, DE 29 DE ABRIL DE 2024, considera-se indenizada a desapropriação da área situada à Rua Icanhema e Praça Escolar, Lotes A/B/C/D - Quadra 88, no Bairro de Interlagos - São Paulo/SP, Transcrições nº 104.889/104.892/104.890/104.891 do 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

HERMENEGILDO PIRES ALVES

Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

## PORTARIA PREVIC Nº 927, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 66 da Portaria nº 861, de 09 de Outubro de 2024 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005888/2024-07, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Futurus, CNPB nº 2023.0004-83, administrado pela Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, CNPJ nº 34.269.803/0001-68.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

## PORTARIA PREVIC Nº 954, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000911/2018-11, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos - Previdência Privada, CNPJ nº 07.787.933/0001-10, concedida pela Portaria Previc nº 47, de 06/06/2005, publicada no D.O.U. de 07/06/2005, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MRE Nº 563, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Delega competência para assinatura de acordos de cooperação e acordos de cooperação técnica para assegurar o funcionamento e a manutenção dos escritórios regionais de representação do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto nos arts. 6º, 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 11, 12 e 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e no artigo 5º, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos chefes dos escritórios regionais de representação a competência para representar o Ministério das Relações Exteriores em atos destinados a assegurar o funcionamento e a manutenção dos escritórios regionais de representação.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se:

I - a acordos de cooperação técnica, nos termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; e

II - a acordos de cooperação, nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

## Ministério da Saúde

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA GM/MS Nº 5.724, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 11.674, de 30 de agosto de 2023, que institui o Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.884, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as medidas necessárias à implementação do Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PRHOSUS;

Considerando o Contrato de objetivos para adesão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares ao Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde (PRHOSUS);

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

